



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

**Conselho de Ministros:**  
**Decreto n.º 16/97:**  
Cria a Comissão Interministerial de Fronteiras — COIF.

### CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto n.º 16/97**  
de 1 de Julho

Havendo necessidade e conveniência de se coordenar e controlar as actividades relativas ao exercício da reafirmação de fronteiras terrestres e delimitação de fronteiras marítimas da República de Moçambique, utilizando mecanismos definidos na ordem jurídica nacional e internacional, com vista a fortalecer a soberania nacional e proporcionar relações de boa vizinhança e um clima de paz com os países da região, nos termos do n.º 1 do artigo 152 da Constituição da República, e do artigo 24 do Decreto n.º 4/81, de 10 de Junho, o Conselho de Ministros decreta:

#### ARTIGO 1

É criada a Comissão Interministerial de Fronteiras, abreviadamente designada por COIF.

#### ARTIGO 2

1. A COIF tem a seguinte composição:

- a) Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação;
- b) Ministro da Justiça;
- c) Ministro da Agricultura e Pescas;
- d) Ministro da Defesa Nacional;
- e) Ministro do Interior;
- f) Ministro do Plano e Finanças.

2. A COIF é presidida pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, sendo na sua ausência ou impedimento substituído pelo Ministro da Justiça.

3. Sempre que necessário, a COIF poderá convidar outros Ministros de acordo com a natureza e exigência dos assuntos em causa.

#### ARTIGO 3

A COIF é órgão do Conselho de Ministros que tem por objectivo, preparar, negociar e apresentar propostas sobre a delimitação de fronteiras marítimas e a reafirmação das fronteiras terrestres e dirigir acções sobre o exercício de tais actividades.

#### ARTIGO 4

Na prossecução dos seus objectivos, compete à COIF promover acções necessárias e apropriadas, nomeadamente:

- a) Propor medidas adequadas com vista à manutenção das fronteiras, em particular edifícios, vedações e marcos;
- b) Propor e dar pareceres sobre a abertura ou encerramento de postos fronteiriços;
- c) Solicitar informações, relatórios, peritagens a instituições nacionais e internacionais segundo as áreas de especialização;
- d) Coordenar e controlar as actividades relativas à reafirmação e delimitação das fronteiras do Estado Moçambicano.

#### ARTIGO 5

A COIF prestará regularmente informação sobre o desenvolvimento dos seus trabalhos ao Conselho de Ministros.

#### ARTIGO 6

As sessões de trabalho da COIF são ordinárias e extraordinárias, sendo as primeiras realizadas trimestralmente e extraordinárias sempre que o presidente o determinar ou a pedido de qualquer membro.

#### ARTIGO 7

1. A COIF terá um órgão executivo com a denominação de Conselho Técnico abreviadamente designado por CT, o qual será dirigido pelo Ministro da Justiça.

2. O CT terá um secretariado, cuja composição e categoria do pessoal a envolver será definida por despacho do Ministro da Justiça, a quem competirá a sua nomeação.

3. O Ministro da Justiça indicará por despacho a forma do funcionamento do CT.

## ARTIGO 8

1. Farão parte do Conselho Técnico de Fronteiras os representantes dos seguintes Ministérios:

- a) Ministério da Administração Estatal;
- b) Ministério da Agricultura e Pescas;
- c) Ministério da Defesa Nacional;
- d) Ministério do Interior;
- e) Ministério da Justiça;
- f) Ministério dos Transportes e Comunicações;
- g) Ministério do Plano e Finanças;
- h) Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.

2. Sempre que necessário o CT poderá convidar técnicos e especialistas a indicar oportunamente.

## ARTIGO 9

Compete à CT prestar o apoio técnico na análise das questões sobre fronteiras, nomeadamente:

- a) Proceder às negociações técnicas com as contrapartes dentro dos limites das atribuições conferidas pela COIF;

b) Elaborar pareceres em matéria de fronteiras à COIF;

c) Efectuar investigações e estudos de questões que lhe forem incumbidas superiormente.

## ARTIGO 10

Para a execução das suas funções a COIF conta com as seguintes fontes de financiamento:

- a) Orçamento Geral do Estado;
- b) Outras.

## ARTIGO 11

A COIF elaborará e submeterá o seu orçamento anual ao Ministério do Plano e Finanças para efeitos de aprovação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.